



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO Nº 099/0088/2021 - CMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO – ETP

PROCESSO Nº 099/0088/2021 - CMA

1. OBJETO

1.1. Trata-se de estudos técnicos preliminares referentes à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo motocicleta, com condutor devidamente habilitado, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju/ SE.

2. REFERÊNCIA LEGAL

2.1. Referência Legal:

- a) Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações;
- b) Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações;
- c) Decreto nº 3.555, de 08/08/2000;
- d) Decreto nº 10.024, de 20/09/2019
- e) Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017 e suas alterações;
- f) Instrução Normativa Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020;
- h) Demais legislações pertinentes e disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação, seus Anexos e no Instrumento Contratual.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO Nº 099/0088/2021 - CMA

3.1. A Câmara Municipal de Aracaju legisla, fiscaliza as ações do Poder Executivo e defende a cidadania na capital sergipana, sendo também a mais antiga das instituições públicas ainda em funcionamento.

3.2. No desenvolvimento de suas atribuições institucionais, são necessárias ao órgão, a contratação de atividades meios administrativos, cuja ausência pode ocasionar transtornos ao bom andamento das atividades, desta Casa Legislativa. O serviço solicitado é necessário e, portanto, deve ser executado de forma contínua para que não venha comprometer a ordem e causar prejuízos para a Administração. Neste sentido, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores contemplam serviços que, por sua natureza, podem ser contratados, assim bem como a forma e seus requisitos de contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender a demanda do órgão, a empresa deverá disponibilizar:

- a) profissionais habilitados, na categoria veicular “B”, com todos os equipamentos de segurança, obrigatórios exigidos pelos órgãos de fiscalização;
- b) veículos do tipo motocicleta, abastecidos e devidamente licenciados, pelo DETRAN, com todos os itens de série vistoriados, veículos de no máximo 05 (cinco) anos de uso;
- c) Disponibilizar controle dos prestadores, realizando controle de rota e monitoramento dos serviços prestados;

5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

A Câmara Municipal de Aracaju , até 29 de abril de 2021 utilizava os serviços da Empresa **SL SANTANA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.188.597/0001-05, contrato nº 16/2017, que tem por objeto a **Contratação de empresa Especializada em Serviços de locação de veículo tipo motocicleta, com**



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO Nº 099/0088/2021 - CMA

condutor devidamente habilitado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 006/2017. Ocorre que em razão de descumprimento em regramento contido nas CLAUSULAS SETIMA E OITAVA DO CONTRATO Nº: 016/2017, e nos inciso I art. 78 da Li 8.666/1993 o mesmo foi rescindindo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Para atender a necessidade da CMA poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas cuja finalidade e atividades estabelecidas no seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, sejam pertinentes e compatíveis com a prestação de serviços decorrentes desta contratação.

6.2. Toda empresa que possui como objeto a prestação de serviços de locação de veículos, disponíveis no mercado, poderão participar, cumpridas as exigências e condições do edital.

6.3. A contratação visa otimizar os serviços administrativos realizados por esta Casa Legislativa, melhorando o fluxo de processos e envio a órgãos externos, entregas de pequenas encomendas, gerando economia em larga escala, otimizando custos dos gastos com transportes, combustíveis e deslocamento de servidores.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Os serviços a serem contratados, serão prestados de forma contínua, sendo apresentados relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem.

7.2. A contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO Nº 099/0088/2021 - CMA

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. Realizado o levantamento de mercado, considerando o objeto a ser contratado e as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, foram coletadas propostas comerciais de empresas do ramo, apurando-se a média aritmética obtendo-se um valor estimado médio R\$ 39.759,96 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma contínua não podendo ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. Os serviços a serem contratados encontram previsão orçamentária no Planejamento da CMA, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área administrativa do órgão licitante.

10.2. Visando apoiar institucionalmente o fortalecimento das atividades administrativas da CMA, melhorando o fluxo de processos, imprimindo eficiência nas atividades desempenhadas, gerando a médio prazo economia de escala nos gastos com combustível, assim bem como otimização no deslocamento de servidores desta Casa Legislativa.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU


PROCESSO Nº 099/0088/2021 - CMA

11.1. Não serão necessárias providências administrativas para efetivação da contratação da empresa de locação de veículos tipo motocicleta, com condutor devidamente habilitado, uma vez que, a atividade se caracteriza como eminentemente administrativa, de meio e com pequeno envolvimento material.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Preliminar, consoante ao inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Aracaju, 19 de maio de 2021.



Max Santos Guimaraes

Matrícula 84041

Analista de Planejamento CMA